

Art. 1.º Fica derogado o art. 26 do Código de Posturas Municipaes, e substituído pelo seguinte:

§ Unico. É prohibido ter vagando pelas ruas da Cidade qualquer especie de animaes, á excepção de cabras de leite, conservando-se peadas; sob multa de 20\$000 até a alçada da Camara.

Art. 2.º Fica tambem derogado o art. 13 das mesmas Posturas, e substituído pelo seguinte:

§ Unico. Os mascates ou negociantes ambulantes, de generos de qualquer qualidade, sendo domiciliados neste Municipio, pagarão 50\$000: e não o sendo, 300\$000; sob multa de 30\$000.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Campo-Largo, decretou a Resolução seguinte:

Artigo unico. Os que tiverem terras de lavrar, com frente para campos ou campinas, desfructados em commum pelos moradores, serão obrigados a fechal-as com cerco de lei, e aquelle que recusar fazel-o, pagará a multa de 20\$000; e se não fizer o cerco no prazo de um mez depois que seu vizinho tiver fechado sua frente, este mandará fazer o cerco por conta daquelle que se recusar, e o refractario pagará immediatamente que o cerco fôr concluído.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

